



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro
e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229
CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Conquista-MG torna público que, a partir desta data até 12 de agosto de 2020 até às 16:00 hs, estará realizando o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (EMPRESA) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, NO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS**, desde que atendam os pré-requisitos necessários, previstos na mesma Lei, dependendo sempre da expressa aceitação da Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

Não será admitido o credenciamento fora do prazo e condições estabelecidos neste Aviso, podendo no estrito interesse da Administração, aceitá-lo em outra época, o que consistirá em exceção extraordinária.

Encontram-se à disposição dos interessados no horário das 09 às 16 horas no Departamento de Licitação desta Prefeitura, situado à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro ou sua solicitação através do e-mail licitacao@conquista.com.br ou pelo fone (34) 3353-1227 ramal 07, nesta cidade, relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o edital do termo de credenciamento.

Conquista-MG, 07 de julho de 2020.

KEULA ALVES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro
e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229
CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A Secretaria de Administração e RH da Prefeitura do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria nº. 4279/2020 de 02/01/2020 torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (EMPRESA) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, NO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS**, conforme as condições a seguir estabelecidas:.

- Anexo I - Planilha de Descrição Detalhada e Quantitativos estimados;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento;
- Anexo IV - Declaração não emprega menor;
- Anexo V - Declaração de Inexistência de fatos e impeditivos
- Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços.

1- DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (EMPRESA) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, NO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS.

1.2. O credenciamento ficará aberto até **12/08/2020** até às **16:00 hs**, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital;

2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 1.2 deste edital, podendo ser prorrogado, havendo interesse do Município.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro
e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229
CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

- a) Documento de Identificação válido e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Certidão de pagamento do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- d) Numero de Inscrição do Trabalhador – NIT ou PIS, para recolhimento previdenciário do credenciado;
- e) Certidão negativa de debito de INSS;
- f) Certificado de regularidade de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Declaração não emprega menor, conforme Anexo IV;

3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

- a) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação);
- b) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação)
- c) - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante).
- d) – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- e) - Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL(Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).
- f)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo V;
- g)- Declaração não emprega menor, conforme Anexo IV.
- h)-Relativo a Qualificação Econômica - Financeira Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial expedida pelo cartorio distribuidor da sede da pessoa jurídica

3.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

- a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional (Divida Ativa e Contribuições Federais), ou outras equivalentes na forma da Lei;

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

a) - O Credenciando deverá apresentar no ato do registro no setor de licitação da PMC o LAUDO DE QUALIDADE/SEGURANÇA emitido por um Organismo de Inspeção nas áreas de segurança veicular acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro) e apólice de Seguro do veículo;

b)- Para os veículos caminhão trator com semi-reboque deverá apresentar o LAUDO DE QUALIDADE/SEGURANÇA emitido por um Organismo de Inspeção nas áreas de segurança veicular acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro) e apólice de Seguro do veículo, para o veículo trator e do semi-reboque ou reboque.

c)- Para veículos fabricados a partir do ano 2.000, fica dispensado a apresentação do LAUDO DE QUALIDADE/SEGURANÇA emitido por um Organismo de Inspeção nas áreas de segurança veicular acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro), devendo apresentar somente a apólice de Seguro do Veículo;

d)- Na condição que não conste no Laudo de Qualidade/Segurança emitido por um Organismo de Inspeção veicular acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro) o prazo de validade, não será aceito Laudos emitidos com data anterior a 180 (cento e oitenta) dias. Também, considerando a hipótese de que durante a validade da Ata de Registro a data de emissão do Laudo de Qualidade/Segurança seja anterior a de 180 (cento e oitenta), deverá ser apresentado novo Laudo com data atualizada.

e)- Para fins de enquadramento inicial do veículo deverá ser apresentado o CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO VEICULAR (CRLV).

f)- Para fins de enquadramento inicial do veículo no caso de CAMINHÃO TRATOR + SEMI-REBOQUE, este, deverá apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO VEICULAR (CRLV) do caminhão trator e do REBOQUE OU SEMI-REBOQUE.

g)- O credenciando, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, deverá disponibilizar o veículo devidamente equipado para COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, que será instituída para avaliar as condições de conservação de veículo, verificar a conformidade do veículo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

especificações constantes neste Termo de Referência, se o veículo é condizente com os serviços que irá prestar e se atende a necessidade do Município, bem como também atestar a regularidade documental (Certificado, Laudo e Seguro) para contratação. A Comissão Técnica Especial será formada pelos ocupantes dos cargos: Engenheiro Civil da PMC, Gestor de Fiscalização e Obras, Gestor de Departamento de Municipal de Transportes e Supervisor de Mecânica, que emitirão parecer certificando a compatibilidade do veículo. O prazo para que o veículo seja apresentado para a comissão técnica especial será de 48 (quarenta e oito) horas corridas contados do encerramento do credenciamento.

3.5. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a)- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

4. DA PROPOSTA

4.1. A empresa, a pessoa física interessadas no Credenciamento deverão apresentar, juntamente com a documentação a que refere-se o item 3:

4.1.1. Proposta contendo os itens que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

5. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

De acordo com o Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS E PAGAMANETO

6.1_ TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA PONTO A PONTO.

6.1.1. O transporte comercial de carga com tráfego de PONTO A PONTO (ponto de carga e ponto de descarga), será medido pelo momento transporte em metro cúbico vezes quilômetro ($m^3 \times km$), e o seu valor de pagamento obtido pela distância entre o local de carga e o local de descarga multiplicado pelo volume e pelo valor da proposta. A determinação do volume de material será efetuada, sempre que possível, no local de carregamento, não descartando a medição no ponto de descarga.

6.2. TRANSPORTE DMT (DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

6.2.1. O transporte de MATERIAIS, será medido em metros cúbicos vezes quilômetro ($m^3 \times km$), momento de transporte. O momento de transporte será obtido pela multiplicação do volume escavado pela distância de transporte. Para os materiais de jazida, a distância de transporte será medida pelo menor percurso viável para utilização de caminhões, entre o ponto de carga e o centro de massa do trecho executado.

6.2.2. Momento extraordinário de transporte será medido em metro cúbico x quilômetro ($m^3 \times km$) para os diversos tipos de materiais a transportar. A determinação do volume de material será efetuada, sempre que possível, no local de carregamento. A distância de transporte será medida pelo menor percurso viável para utilização de caminhões, entre o ponto de carga e o centro de massa da obra ou trecho.

6.3. Em nenhum caso será aplicado, ao volume medido, qualquer coeficiente de ajuste, a título de empolamento de material, valor que deverá estar incluso nos preços unitários da CONTRATADA, relativos ao momento de transporte.

6.4. O custo unitário remunera o transporte por meio de caminhão basculante a partir do primeiro quilômetro, tanto para o TRANSPORTE DE CARGA PONTO A PONTO QUANTO POR DMT.

6.5. O Valor devido a ser pago à contratada pelos serviços prestados, será conforme registro de apontamentos do fiscal do contrato, ou registro por servidor por ele designando, por diária de 08 (oito) horas trabalhadas.

6.6. O pagamento será efetuado, PREFERENCIALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo contratado em sua proposta ou CONFORME DETERMINAÇÃO ESPECIAL DO SENHOR TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO.

6.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do CONTRATO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO.

6.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do CONTRATADO CREDENCIADO, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADO/CREDENCIADO;

6.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratado/credenciado deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.11. É vedado ao contratado credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do serviços prestados

7. DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

7.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

7.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou via email à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

7.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;

8. _ FORMA, PRAZO E LOCAL

8.1. A credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;

8.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estarem concluídos dentro do prazo estipulado na ordem de compra/serviços;

8.3. Fica ciente o credenciado/contratado, que, dentro do quantitativo total estimado no item 2 deste TR, o contratado deverá executar estritamente a quantidade de m³xkm constante na ORDEM DE SERVIÇO emitida em no do prestador de serviço;

8.4. Antes do início da prestação de serviços, o credenciado poderá verificar no local todas as medidas necessárias à sua perfeita execução contratual;

8.5. O veículo locado ficará à disposição do CONTRATANTE, desde que previamente solicitado para a prestação dos serviços, e este deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

8.6. Os locais de CARREGAMENTO E DESCARGA poderão ser identificados em diferentes raios de atuação e estar dispostos em qualquer localidade do Município de Conquista ou qualquer localidade fora do Município de Conquista/MG. Os locais para carga e descarga serão definidas pelo Setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Conquista e/ou por servidor da Secretaria de Obras atuante na obra ou projeto, tudo conforme demandas da Secretaria de Obra e Infraestrutura.

8.7. O veículo deverá estar com a documentação regularizada junto ao Detran (IPVA /Licenciamento / Seguro Obrigatório);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

- 8.8.** O veículo deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.
- 8.9.** O veículo utilizado pela credenciada deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.10.** O veículo locado pela CONTRATANTE deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.11.** Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser substituído por outro similar, no prazo máximo de 24 horas, pelo Contratado, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;
- 8.12.** Na troca ou substituição definitiva do veículo, deverá obrigatoriamente comunicar a Secretaria de Obras e Infraestrutura e atualizar todos os documentos conforme descrito neste Termo de Referência junto ao Fiscal do Contrato antes de iniciar as atividades;
- 8.13.** O condutor do veículo deverá ser habilitado de acordo com a exigência do Código Nacional de Trânsito conforme categoria do veículo;
- 8.14.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.15.** Entregar os serviços totalmente concluídos, sem que a Contratante tenha a necessidade de realizar serviços secundários ou de complementação;
- 8.16.** A contratante reserva o direito ao credenciado contratado, de quando por eventualidade dispensar dos serviços, liberá-lo para fazer outro particular, retornando ao trabalho, quando for convocado nas mesmas condições que lhe foi concedida/liberado;
- 8.17.** As quantidades e quilometragens serão através de inspeção, apontamento e boletim de medição realizado entre representantes do CONTRATADO CREDENCIADO e da CONTRATANTE, conforme item 12 deste TR.
- 8.18.** Executar os serviços obedecendo as normas técnicas da ABNT e as normas do fabricante do veículo, bem como as normas regulamentadoras quando à engenharia de segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-7 e a NR 18 com vistas à Saúde, segurança e integridade física do trabalhador;
- 8.19.** A prestação dos serviços deverá estar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para locais onde serão realizadas a prestação de Serviços;
- 8.20.** O prazo para início da prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou assinatura do Contrato;
- 8.21.** A carga deverá ser coberta por lona, ou outro material similar, de forma a proteger para que não caia materiais na rodovia, estradas e ruas durante a viagem. Todas despesas com a proteção dos materiais serão por conta da credenciada incluindo mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

8.22. O carregamento do veículo será realizado pela contratante e poderá acontecer de segunda a domingo, com local, data e horário a ser informado junto com a Ordem de Compra/Serviço.

8.23. As caçambas e carrocerias devem ter formato usual do mercado, estar em bom estado físico, serem pintadas na sua parte exterior, livre de ferrugem e de extremidades pontiagudas ou cortantes e constar faixas refletivas conforme legislação de trânsito vigente.

9_ CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) O objeto do contrato será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Conquista, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, após recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento das especificações técnicas e deste TR.

9.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5(cinco) dias após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato;

9.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado credenciado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;

9.4. Uma vez notificados para prestação do serviço de correção, o prestador de serviços terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para correção dos itens explanado, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado;

9.5. Os serviços deverão iniciar em até 24horas após recebimento, pelo credenciado, a ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO emitida pela prefeitura. Considerando a característica dos serviços, se continuados, não poderá sofrer interrupção, dentro do prazo e das condições deste TR, contrato ou definido na ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO;

9.6. Dependendo da peculiaridade e complexidade dos serviços de correção, poderão ser finalizadas dentro de outro prazo, desde que, solicitado pelo contratado devidamente justificado e com a concordância do fiscal do contrato;

9.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.8. Decorridos até 10 (dez) dias da data da conclusão dos serviços e desde que o CREDENCIADO CONTRATADO tenha corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, a prestação de serviços porventura falhos, devidamente solicitado pela fiscalização, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo" dos projetos e serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado credenciado pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato;

9.10. Todo serviço será acompanhado e fiscalizado conforme definido no item 6.1 deste TR, que receberá de forma provisória e depois de conferido a conformidade com às especificações e ACEITAÇÃO do setor de ENGENHARIA, o município receberá definitivamente e iniciará o processo de liquidação e pagamento;

9.11. O recebimento definitivo se dará somente após a aceitação de conformidade do responsável pela fiscalização e medição do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, que está condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para aceitação final, verificação das condições e específicas requeridas, obrigando-se o proponente prestador, a refazer ou corrigir eventuais serviços em desacordo que forem constatados pelo fiscal;

9.12. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado credenciado, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato/ATA, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou conclusão dos serviços com vícios ou execução incorreta que não atenda as exigências do TR, ou ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

10.5. As sanções relacionadas nos itens 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não manter a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, **nos termos de sua proposta;**

11.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contrato;

11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valor de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

11.14. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e segurança de seu pessoal, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, apropriados em todos os serviços realizados, fiscalizando sua efetiva utilização;

11.15. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações e instruções do município, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.16. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.17. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;

11.18. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;

11.19. *Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados;*

11.20. O credenciado será responsável por lubrificantes, conservação e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, caso apresente defeito que prejudique ou que impeça à prestação dos serviços;

11.21. Todas as despesas referentes à contratação, tais como todo e qualquer tipo de combustível, manutenção do veículo, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros de acidentes, motorista e/ou operador correrão por conta do credenciado;

11.22. O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade do CREDENCIADO CONTRATADO;

11.23. Realizar nova execução do serviço rejeitado, sem custos adicionais e no prazo determinado pela Prefeitura Municipal, quando forem verificadas as desconformidades pelo setor responsável pela fiscalização, por ocasião da entrega do serviço ou durante a execução do mesmo;

11.24. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos à Contratante ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, quando da execução dos serviços;

11.25. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;

11.26. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, pois não existe, no caso, vínculo empregatício deles com o Município.

11.27. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como custos que tenham a incidir sobre os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

11.28. No caso de qualquer evento lesivo, abrangendo acidentes, furto e roubo, que causarem qualquer dano ao veículo, fica o credenciado contratado responsável pelos prejuízos;

11.29. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento na Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, Departamento de Licitações, situada na Praça Cel. Tancredo França nº 181 - Centro, ou pelos telefones (34) 3353-1227 opção 7 ou pelo email: licitacao@conquista.mg.gov.br.

Conquista, 07 de julho de 2020.

KEULA ALVES SOARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro
e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229
CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE DESCRIÇÃO DETALHADA E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
1	12.000,00	M3K	Transporte com veículo de carga até 20 km de DMT ou PONTO A PONTO. Quantidade ESTIMADA	0,81	9720,00
2	69.000,00	M3K	Transporte com veículo de carga ACIMA 20 km de DMT ou PONTO A PONTO. Quantidade ESTIMADA:	0,78	53820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro
e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229
CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1_OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica (empresa) para eventual contratação de serviços de transporte com caminhão caçamba basculante em atendimento às necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura, no transporte de materiais diversos.

2 _ DESCRIÇÃO DETALHADA E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.1_ DESCRIÇÃO DOS ITENS.

ITEM 1: Transporte com veículo de carga até 20 km de DMT ou PONTO A PONTO.

Quantidade ESTIMADA: 12.000 m³xkm

ITEM 2: Transporte com veículo de carga ACIMA 20 km de DMT ou PONTO A PONTO.

Quantidade ESTIMADA: 69.000 m³xkm

2.2_ Considerando a diversidade dos serviços e indefinição sobre número prestadores de serviços a credenciar, as quantidades acima são ESTIMADAS, não havendo a certeza e garantia da execução, ou efetiva prestação de serviço, de toda quantidade constante no item 1 e item 2 acima especificado.

2.3_ As quantidades acima previstas poderão NÃO SEREM executadas em sua totalidade, e sim, apenas a quantidade conforme demanda e real necessidade.

2.4_ QUADRO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO.

DESCRIÇÃO UNID.

CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO TRÊS EIXOS - Caminhão caçamba basculante com capacidade volumétrica de carga mínima de 12 m³ e PBT mínimo de 23,0t. Acessório: caçamba metálica reforçada, tipo basculante, acionada hidraulicamente e com tampa de abertura traseira horizontal. m³xKm

CAMINHÃO TRATOR TRUCADO + SEMI-REBOQUE BASCULANTE SEIS EIXOS - Caminhão caçamba basculante com capacidade volumétrica de carga mínima de 28 m³ e PBT mínimo de 48,5t. Acessório: caçamba metálica reforçada, tipo basculante, acionada hidraulicamente e com tampa de abertura traseira horizontal. m³xKm

CAMINHÃO BASCULANTE TOCO DOIS EIXOS - Caminhão caçamba basculante com capacidade volumétrica de carga mínima de 6 m³ e PBT mínimo de 16,0t. Acessório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

caçamba metálica reforçada, tipo basculante, acionada hidráulicamente e com tampa de abertura traseira horizontal.m³xKm

CAMINHÃO TRATOR TRUCADO + SEMI-REBOQUE BASCULANTE CINCO EIXO - Caminhão caçamba basculante com capacidade volumétrica de carga mínima de 28 m³ e PBT mínimo de 41,5t. Acessório: caçamba metálica reforçada, tipo basculante, acionada hidráulicamente e com tampa de abertura traseira horizontal. m³xKm

2.5_ Fica o credenciado ciente que, a considerar o tipo, especificidade e a necessidade de serviço ou execução, poderá demandar serviços simultâneos no transporte de materiais, SENDO QUE NESSE CASO, o contratado deverá disponibilizar mais de 02 (dois) à 06 (seis) veículos para atender a necessidade.

2.6_ A quantidade de veículos para cada serviço será informada na ordem de serviço emitida ao credenciado.

3 _ JUSTIFICATIVA

A contratação é motivada devido a frota de caminhões do município estar **CONSTANTEMENTE** danificadas e em manutenção na oficina para o serviço de correção, fato, que está ocasionalmente acumulando tarefas e os veículos não estão sendo suficientes para atender a demanda de serviços. Com a locação dos veículos busca-se atender as aspirações da população conquistense desde melhorias nas estradas, conservação de vias urbanas e serviços em geral no município de conquista. Além, nas situações de cascalhamento em estradas municipais, torna a execução de recuperação mais eficiente com prestadores de serviços simultâneos, reduzido o tempo de conclusão e tornando a obra, conseqüentemente, mais econômica.

Pelas características dos serviços a serem executados objeto deste Termo de Referência, a pluralidade e a indeterminação dos serviços e do número exato de prestadores de serviços disponíveis e suficientes para adequado atendimento do interesse do município, a formação de contratos através Registro de Preços mostrou-se ineficiente por superestimar os quantitativos com contratação de serviços simultâneos para prestação de serviços com caminhões iguais (mesma capacidade). Após pesquisa de mercado do departamento de compras realizada por aproximadamente seis meses evidência a dificuldade específica da região do Município de Conquista em contratar prestação de serviços simultâneos, ou seja, ter uma frota de 3 a 4 caminhões com as mesmas capacidades. Nesse sentido o Credenciamento se mostra a melhor alternativa visando a redução do valor e com objetivo de ter a possibilidade de maior número de interessados em prestar os serviços. Acha-se, portanto, inviável a contratação restrita pela possibilidade de contratação de mais de um prestador de serviços para o mesmo item. Assim, não está sendo possível se limitar ao número exato de contratados para o mesmo item e estabelecer uma competição entre os interessados em contratar com a administração municipal. Por isso, é indicado convocar todos os interessados em prestar os serviços que preenche os requisitos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

necessário a credenciarem junto à Prefeitura Municipal de Conquista/MG para prestação de serviços a um valor certo e definido.

4 _ FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1_A credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;

4.2_Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estarem concluídos dentro do prazo estipulado na ordem de compra/serviços;

4.3_ Fica ciente o credenciado/contratado, que, dentro do quantitativo total estimado no item 2 deste TR, o contratado deverá executar estritamente a quantidade de m³xkm constante na ORDEM DE SERVIÇO emitida em no do prestador de serviço;

4.4_Antes do início da prestação de serviços, o credenciado poderá verificar no local todas as medidas necessárias à sua perfeita execução contratual;

4.5_O veículo locado ficará à disposição do CONTRATANTE, desde que previamente solicitado para a prestação dos serviços, e este deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

4.6_Os locais de CARREGAMENTO E DESCARGA poderão ser identificados em diferentes raios de atuação e estar dispostos em qualquer localidade do Município de Conquista ou qualquer localidade fora do Município de Conquista/MG. Os locais para carga e descarga serão definidas pelo Setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Conquista e/ou por servidor da Secretaria de Obras atuante na obra ou projeto, tudo conforme demandas da Secretaria de Obra e Infraestrutura.

4.7_O veículo deverá estar com a documentação regularizada junto ao Detran (IPVA /Licenciamento / Seguro Obrigatório);

4.8_O veículo deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.

4.9_O veículo utilizado pela credenciada deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

4.10_O veículo locado pela CONTRATANTE deverá a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

4.11_Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser substituído por outro similar, no prazo máximo de 24 horas, pelo Contratado, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;

4.12_Na troca ou substituição definitiva do veículo, deverá obrigatoriamente comunicar a Secretaria de Obras e Infraestrutura e atualizar todos os documentos conforme descrito neste Termo de Referência junto ao Fiscal do Contrato antes de iniciar as atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

4.13_O condutor do veículo deverá ser habilitado de acordo com a exigência do Código Nacional de Trânsito conforme categoria do veículo;

4.14_Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.15_Entregar os serviços totalmente concluídos, sem que a Contratante tenha a necessidade de realizar serviços secundários ou de complementação;

4.16_A contratante reserva o direito ao credenciado contratado, de quando por eventualidade dispensar dos serviços, liberá-lo para fazer outro particular, retornando ao trabalho, quando for convocado nas mesmas condições que lhe foi concedida/liberado;

4.17_As quantidades e quilômetros serão através de inspeção, apontamento e boletim de medição realizado entre representantes do CONTRATADO CREDENCIADO e da CONTRATANTE, conforme item 12 deste TR.

4.18_Executar os serviços obedecendo as normas técnicas da ABNT e as normas do fabricante do veículo, bem como as normas regulamentadoras quando à engenharia de segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-7 e a NR 18 com vistas à Saúde, segurança e integridade física do trabalhador;

4.19_A prestação dos serviços deverá estar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para locais onde serão realizadas à prestação de Serviços;

4.20_O prazo para início da prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou assinatura do Contrato;

4.21_A carga deverá ser coberta por lona, ou outro material similar, de forma a proteger para que não caia materiais na rodovia, estradas e ruas durante a viagem. Todas despesas com a proteção dos materiais serão por conta da credenciada incluindo mão de obra;

4.22_O carregamento do veículo será realizado pela contratante e poderá acontecer de segunda a domingo, com local, data e horário a ser informado junto com a Ordem de Compra/Serviço.

4.23_As caçambas e carrocerias devem ter formato usual do mercado, estar em bom estado físico, serem pintadas na sua parte exterior, livre de ferrugem e de extremidades pontiagudas ou cortantes e constar faixas refletivas conforme legislação de trânsito vigente.

4.24_ CREDENCIAMENTO

4.24.1 CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

a.O Credenciamento não gerará direito automático a contratação;

b.NÃO é dado GARANTIA pela contratante aos credenciados a execução total dos quantitativos estimados no item 2 deste Termo de Referência.

4.24.2 É obrigatório ao interessado em credenciar para prestação de serviços informar correspondência eletrônica (e-mail) para convocação à prestação de serviços e também para comunicados diversos, principalmente, no caso de realização de sorteio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

4.24.3 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração;

4.24.4 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocados a executá-lo;

4.24.5 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento;

4.24.6 Não é obrigatório o credenciamento para todos os veículos especificados neste TR.

4.24.7 Será estabelecido uma escala de ordenamento para prestação de serviços através de sorteio.

4.24.8 Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, respeitada a ordem estabelecida por sorteio;

4.24.9 O sorteio deverá ser realizado pelos membros da Comissão de instituída para esse fim, em sessão pública cuja convocação se dará através de aviso aos credenciados por meio eletrônico (e-mail) com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

4.24.10 Em caso de impedimento ou recusa do credenciado em realizar a contratação, será convocado o credenciado seguinte na ordem estabelecida por sorteio público;

4.24.11 Caso o componente da vez do cadastro por ordem de sorteio não tenha interesse na rota para a qual foi convocado, este será remanejado para a posição final do cadastro e a rota será disponibilizada ao próximo componente, na estrita ordem de formação do sorteio;

4.24.12 A etapa de sorteio ocorrerá em sessão pública na sede da Prefeitura Municipal de Conquista, cuja data e sala serão previamente comunicados aos credenciados. Os credenciados serão numerados de acordo com a ordem de protocolo no setor responsável pelo chamamento público. Os números serão inseridos em recipiente. Após será retirado um número por vez por pessoa escolhida em comum acordo com todos presentes no sorteio. A escala de trabalho será formada pela ordem de retirada do número do credenciado, ou seja, do primeiro retirado da urna ao último;

4.24.13 Dependendo da necessidade e do tipo de serviço a ser executado, o município poderá convocar mais de um ou até todos credenciado para execução do mesmo serviço.

4.24.14 A escala ou a ordem do sorteio não dá direito ao credenciado da vez em exclusividade dos serviços.

4.24.15_ O credenciando deverá apresentar no ato do registro no setor de licitação da PMC o LAUDO DE QUALIDADE/SEGURANÇA emitido por um Organismo de Inspeção nas áreas de segurança veicular acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro) e apólice de Seguro do veículo;

4.24.16_ Par os veículos caminhão trator com semi-reboque deverá apresentar o LAUDO DE QUALIDADE/SEGURANÇA emitido por um Organismo de Inspeção nas áreas de segurança veicular acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro) e apólice de Seguro do veículo, para o veículo trator e do semi-reboque ou reboque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

4.24.17_ Para veículos fabricados a partir do ano 2.000, fica dispensado a apresentação do LAUDO DE QUALIDADE/SEGURANÇA emitido por um Organismo de Inspeção nas áreas de segurança veicular acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro), devendo apresentar somente a apólice de Seguro do Veículo;

4.24.18_ Na condição que não conste no Laudo de Qualidade/Segurança emitido por um Organismo de Inspeção veicular acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro) o prazo de validade, não será aceito Laudos emitidos com data anterior a 180 (cento e oitenta) dias. Também, considerando a hipótese de que durante a validade da Ata de Registro a data de emissão do Laudo de Qualidade/Segurança seja anterior a de 180 (cento e oitenta), deverá ser apresentado novo Laudo com data atualizada.

4.24.19_ Para fins de enquadramento inicial do veículo deverá ser apresentado o CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO VEICULAR (CRLV).

4.24.20_ Para fins de enquadramento inicial do veículo no caso de CAMINHÃO TRATOR + SEMI-REBOQUE, este, deverá apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO VEICULAR (CRLV) do caminhão trator e do REBOQUE OU SEMI-REBOQUE.

4.25._ O credenciado deverá fazer a indicação dos veículos, do aparelhamento instalado e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação/contratação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de locação prévia;

5_ CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1_ Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) O objeto do contrato será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Conquista, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, após recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento das especificações técnicas e deste TR.

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5(cinco) dias após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato;

5.3_ Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado credenciado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;

5.4_ Uma vez notificados para prestação do serviço de correção, o prestador de serviços terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para correção dos itens explanado, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

5.5_ Os serviços deverão iniciar em até 24 horas após recebimento, pelo credenciado, a ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO emitida pela prefeitura. Considerando a característica dos serviços, se continuados, não poderá sofrer interrupção, dentro do prazo e das condições deste TR, contrato ou definido na ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO;

5.6_ Dependendo da peculiaridade e complexidade dos serviços de correção, poderão ser finalizadas dentro de outro prazo, desde que, solicitado pelo contratado devidamente justificado e com a concordância do fiscal do contrato;

5.7_ Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.8_ Decorridos até 10 (dez) dias da data da conclusão dos serviços e desde que o CREDENCIADO CONTRATADO tenha corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, a prestação de serviços porventura falhos, devidamente solicitado pela fiscalização, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo" dos projetos e serviços contratados;

5.9_ O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado credenciado pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato;

5.10_ Todo serviço será acompanhado e fiscalizado conforme definido no item 6.1 deste TR, que receberá de forma provisória e depois de conferido a conformidade com às especificações e ACEITAÇÃO do setor de ENGENHARIA, o município receberá definitivamente e iniciará o processo de liquidação e pagamento;

5.11_ O recebimento definitivo se dará somente após a aceitação de conformidade do responsável pela fiscalização e medição do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, que está condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para aceitação final, verificação das condições e específicas requeridas, obrigando-se o proponente prestador, a refazer ou corrigir eventuais serviços em desacordo que forem constatados pelo fiscal;

5.12_ Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado credenciado, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6_ PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1_ O contrato ou instrumento equivalente oriundo deste terão como responsáveis:

A. GESTOR DO CONTRATO: Luiz Rogério Silva Bonicenha, Secretário de Obras e Infraestrutura, matrícula: 260, Telefone: 34-3353 1227 opção 8, e-mail: obras@conquista.mg.gov.br.

B. FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Batista, Gestor de Fiscalização e Obras, matrícula: 924-5, telefone: 34-3353 1227 opção 8, e-mail: não tem disponível.

6.2_ Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

6.3_ Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.;

6.4_ O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5_ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7_ GARANTIA

7.1_ Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990;

7.2_ O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à credenciado contratado refazer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis;

7.3_ A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula;

7.4_ Toda despesa com carregamento, descarga, despesas com frete, transporte, referente a prestação de serviços em garantia, será a cargo da credenciado;

7.5. O município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo, devendo estes serem refeitos às expensas da credenciada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

7.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo credenciado, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8_ DOCUMENTAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Setor de Compras e/ou pelo Setor de Licitações.

9_ OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

- 9.1_Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;**
- 9.2_Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;**
- 9.3_Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;**
- 9.4_Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;**
- 9.5_Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;**
- 9.6_Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;**
- 9.7_Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;**
- 9.8_Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;**
- 9.9_Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;**
- 9.10_Não permitir a utilização do trabalho do menor;**
- 9.11_Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contrato;**
- 9.12_Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;**
- 9.13_Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valor de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;**
- 9.14_A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e segurança de seu pessoal, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, apropriados em todos os serviços realizados, fiscalizando sua efetiva utilização;**
- 9.15_Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações e instruções do município, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

- 9.16_ Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;**
- 9.17_ Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;**
- 9.18_ Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;**
- 9.19_ Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados;**
- 9.20_ O credenciado será responsável por lubrificantes, conservação e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, caso apresente defeito que prejudique ou que impeça à prestação dos serviços;**
- 9.21_ Todas as despesas referentes à contratação, tais como todo e qualquer tipo de combustível, manutenção do veículo, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros de acidentes, motorista e/ou operador correrão por conta do credenciado;**
- 9.22_ O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade do CREDENCIADO CONTRATADO;**
- 9.23_ Realizar nova execução do serviço rejeitado, sem custos adicionais e no prazo determinado pela Prefeitura Municipal, quando forem verificadas as desconformidades pelo setor responsável pela fiscalização, por ocasião da entrega do serviço ou durante a execução do mesmo;**
- 9.24_ Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos à Contratante ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, quando da execução dos serviços;**
- 9.25_ Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;**
- 9.26_ Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, pois não existe, no caso, vínculo empregatício deles com o Município.**
- 9.27_ Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como custos que tenham a incidir sobre os serviços;**
- 9.28_ No caso de qualquer evento lesivo, abrangendo acidentes, furto e roubo, que causarem qualquer dano ao veículo, fica o credenciado contratado responsável pelos prejuízos;**
- 9.29_ Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.**

10_OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

10.1_Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos se for o caso, especialmente do Termo de Referência;

10.2_Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3_Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4_Notificar o credenciado/contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5_Pagar ao credenciado/contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do estipulado na Ordem de Serviços em conformidade com este TR;

10.6_Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11_DO VALOR

O valor fixado para fim de credenciamento são os constantes no mapa de cotações de preços do setor de pesquisa de mercado da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, mais especificamente, Departamento de Compras, e deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

A consulta de mercado do Departamento de Compras da Prefeitura Mun. de Conquistas deverá ser realizada e expressa em valor único de para os itens dos quadros 1 e 2 e valor do dia para o quadro 3.

A definição do valor a ser contratado será de MENOR PREÇO em R\$/m³xkm (reais por metro cúbico vezes quilômetro) de percurso com caminhão carregado, ou seja, custo por quilômetro do pondo de carga ao ponto de descarga e da diária deverá ser o MENOR valor do dia trabalhado considerando 08 horas por dia prestação de serviços.

Tendo o presente Termo objeto para credenciamento e dessas forma o valor será ofertado ou fixado pelo município, necessário destacar, para que o Departamento de Compras atente à RESOLUÇÃO Nº 5.849, DE 16 DE JULHO DE 2019 DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) em que estabelece coeficientes mínimo para remuneração de transporte rodoviário (Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC). Integra-se a este, via impressa das resoluções extraídas do endereço eletrônico

https://anttlegis.datalegis.inf.br/action/UrIPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00005849&seq_ato=000&vlr_ano=2019&sgl_orgao=DG/ANTT/MI&cod_modulo=36&cod_menu=11 da resolução referida neste parágrafo e demais resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

complementares da ANTT e <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5.858-de-12-de-novembro-de-2019-227654456>, em 12 de janeiro de 2.020.

12_ CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1_ TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA PONTO A PONTO.

12.1.1_ O transporte comercial de carga com tráfego de PONTO A PONTO (ponto de carga e ponto de descarga), será medido pelo momento transporte em metro cúbico vezes quilômetro ($m^3 \times km$), e o seu valor de pagamento obtido pela distância entre o local de carga e o local de descarga multiplicado pelo volume e pelo valor da proposta. A determinação do volume de material será efetuada, sempre que possível, no local de carregamento, não descartando a medição no ponto de descarga.

12.2_ TRANSPORTE DMT (DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE).

12.2.1_ O transporte de MATERIAIS, será medido em metros cúbicos vezes quilômetro ($m^3 \times km$), momento de transporte. O momento de transporte será obtido pela multiplicação do volume escavado pela distância de transporte. Para os materiais de jazida, a distância de transporte será medida pelo menor percurso viável para utilização de caminhões, entre o ponto de carga e o centro de massa do trecho executado.

12.2.2_ Momento extraordinário de transporte será medido em metro cúbico x quilômetro ($m^3 \times km$) PARA OS DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS A TRANSPORTAR. A determinação do volume de material será efetuada, sempre que possível, no local de carregamento. A distância de transporte será medida pelo menor percurso viável para utilização de caminhões, entre o ponto de carga e o centro de massa da obra ou trecho.

12.3_ Em nenhum caso será aplicado, ao volume medido, qualquer coeficiente de ajuste, a título de empolamento de material, valor que deverá estar incluso nos preços unitários da CONTRATADA, relativos ao momento de transporte.

12.4_ O custo unitário remunera o transporte por meio de caminhão basculante a partir do primeiro quilômetro, tanto para o TRANSPORTE DE CARGA PONTO A PONTO QUANTO POR DMT.

12.5_ O Valor devido a ser pago à contratada pelos serviços prestados, será conforme registro de apontamentos do fiscal do contrato, ou registro por servidor por ele designando, por diária de 08 (oito) horas trabalhadas.

12.6_ O pagamento será efetuado, PREFERENCIALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo contratado em sua proposta ou CONFORME DETERMINAÇÃO ESPECIAL DO SENHOR TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO.

12.7_ O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do CONTRATO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.8_ As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO e o prazo para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO.

12.9_Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do CONTRATADO CREDENCIADO, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADO/CREDENCIADO;

12.10_Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratado/credenciado deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.11_É vedado ao contratado credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do serviços prestados.

13_SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1_A recusa do adjudicatário em assinar o contrato/ATA, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou conclusão dos serviços com vícios ou execução incorreta que não atenda as exigências do TR, ou ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

13.2_São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

13.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

13.3_ A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4_ A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

13.5_ As sanções relacionadas nos itens 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não mantiver a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

13.6_ As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista.

14_ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1_ Todas as despesas relacionadas ao objeto citados neste Termo de Referência deverão ser empenhadas de acordo com as dotações orçamentárias para exercício do ano de 2.020.

PARECER SETOR DE CONTABILIDADE:

Ficha: 199

() NÃO: _____ () SIM: _____

Assinatura: _____

15_ VIGÊNCIA

15.1_ A vigência do instrumento oriundo deste Termo de Referência, terá validade até 31 de dezembro de 2.020.

Responsável pela elaboração TR
data e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro
e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229
CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **/2020**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestruturas, Sr. **LUIZ ROGÉRIO SILVA BONICENHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº _____ e no RG sob nº _____ SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, ora denominado **MUNICÍPIO** e a pessoa Física /Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG MG nº _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada legalmente, conforme infra-assinado, ajustam o presente contrato, tendo em vista o **Processo de Licitação nº 053/2020 – Inexigibilidade de licitação nº 009/2020** -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

Credenciamento nº 001/2020 sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica **para eventual contratação de serviços de transporte com caminhão caçamba basculante em atendimento às necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura, no transporte de materiais diversos**, conforme tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Item</i>	<i>Valor Total</i>
1	12.000,00	M3K	Transporte com veículo de carga até 20 km de DMT ou PONTO A PONTO. Quantidade ESTIMADA	0,81	9720,00
2	69.000,00	M3K	Transporte com veículo de carga ACIMA 20 km de DMT ou PONTO A PONTO. Quantidade ESTIMADA:	0,78	53820,00

1.2. Considerando a diversidade dos serviços e indefinição sobre número prestadores de serviços a credenciar, as quantidades acima são ESTIMADAS, não havendo a certeza e garantia da execução, ou efetiva prestação de serviço, de toda quantidade constante no item 1 e item 2 acima especificado.

1.3. As quantidades acima previstas poderão NÃO SEREM executadas em sua totalidade, e sim, apenas a quantidade conforme demanda e real necessidade.

1.4. Fica ciente o credenciado/contratado, que, dentro do quantitativo total estimado no item 2, o contratado deverá executar estritamente a quantidade de m³xkm constante na ORDEM DE SERVIÇO emitida em nome do prestador de serviço;

1.5. Antes do início da prestação de serviços, o credenciado poderá verificar no local todas as medidas necessárias à sua perfeita execução contratual;

CLÁUSULA II - DO PRAZO, CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada mediante a apresentação da Ordem de Serviços e com a Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas;

2.2. A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

2.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estarem concluídos dentro do prazo estipulado na ordem de compra/serviços;

2.4. Fica o credenciado ciente que, a considerar o tipo, especificidade e a necessidade de serviço ou execução, poderá demandar serviços simultâneos no transporte de materiais, SENDO QUE NESSE CASO, o contratado deverá disponibilizar mais de 02 (dois) à 06 (seis) veículos para atender a necessidade.

2.5. A quantidade de veículos para cada serviço será informada na ordem de serviço emitida ao credenciado.

2.6. O atendimento deverá ser realizado de 2ª a 6ª feira, exceto feriados;

2.7. A Administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.8. O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura até dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja necessidade nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

3.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Luiz Rogério Bonicenha, Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, matrícula: 260, e-mail: obras@conquista.mg.gov.br e telefone: (34) 3353-1227- ramal 8.

3.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Batista, Gestor de Fiscalização e Obras, matrícula: 924-5, e-mail: obras@conquista.mg.gov.br e telefone: (34) 3353-1227 - ramal 8.

3.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.

4.1. O Município de Conquista pagará ao CREDENCIADO pelos serviços prestados, conforme preços constantes da Tabela do item 1.1;

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº:

02.05.00.04.122.0012.2047-33.90.36 Ficha: 168 / Fonte: 100 / Código de Aplicação: 100

02.05.00.04.122.0012.2047-33.90.39 Ficha: 169 / Fonte: 100 / Código de Aplicação: 100

02.05.00.15.452.0012.2048-33.90.36 Ficha: 192 / Fonte: 100 / Código de Aplicação: 100

02.05.00.15.452.0012.2048-33.90.39 Ficha: 193 / Fonte: 100 / Código de Aplicação: 100

02.05.00.26.782.0012.2049-33.90.36 Ficha: 204 / Fonte: 100 / Código de Aplicação: 100

02.05.00.26.782.0012.2049-33.90.36 Ficha: 205 / Fonte: 100 / Código de Aplicação: 100

CLÁUSULA VI – DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O valor fixado para fim de credenciamento são os constantes no mapa de cotações de preços do setor de pesquisa de mercado da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, mais especificamente, Departamento de Compras, e deverão estar incluídos todos os custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

6.2. O transporte comercial de carga com tráfego de PONTO A PONTO (ponto de carga e ponto de descarga), será medido pelo momento transporte em metro cúbico vezes quilômetro ($m^3 \times km$), e o seu valor de pagamento obtido pela distância entre o local de carga e o local de descarga multiplicado pelo volume e pelo valor da proposta. A determinação do volume de material será efetuada, sempre que possível, no local de carregamento, não descartando a medição no ponto de descarga.

6.3. TRANSPORTE DMT (DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE).

6.3.1. O transporte de MATERIAIS, será medido em metros cúbicos vezes quilômetro ($m^3 \times km$), momento de transporte. O momento de transporte será obtido pela multiplicação do volume escavado pela distância de transporte. Para os materiais de jazida, a distância de transporte será medida pelo menor percurso viável para utilização de caminhões, entre o ponto de carga e o centro de massa do trecho executado.

6.3.2. Momento extraordinário de transporte será medido em metro cúbico x quilômetro ($m^3 \times km$) PARA OS DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS A TRANSPORTAR. A determinação do volume de material será efetuada, sempre que possível, no local de carregamento. A distância de transporte será medida pelo menor percurso viável para utilização de caminhões, entre o ponto de carga e o centro de massa da obra ou trecho.

6.3. Em nenhum caso será aplicado, ao volume medido, qualquer coeficiente de ajuste, a título de empolamento de material, valor que deverá estar incluso nos preços unitários da CONTRATADA, relativos ao momento de transporte.

6.4. O custo unitário remunera o transporte por meio de caminhão basculante a partir do primeiro quilômetro, tanto para o TRANSPORTE DE CARGA PONTO A PONTO QUANTO POR DMT.

6.5. O Valor devido a ser pago à contratada pelos serviços prestados, será conforme registro de apontamentos do fiscal do contrato, ou registro por servidor por ele designando, por diária de 08 (oito) horas trabalhadas.

6.6. O pagamento será efetuado, PREFERENCIALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo contratado em sua proposta ou CONFORME DETERMINAÇÃO ESPECIAL DO SENHOR TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

6.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do CONTRATO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO.

6.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do CONTRATADO CREDENCIADO, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADO/CREDENCIADO;

6.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratado/credenciado deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.11. É vedado ao contratado credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do serviços prestados.

6.12. O Município poderá, se for o caso, reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa, nos seguintes termos:

7.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

7.2. São consideradas situações caracterizadas de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

7.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

7.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, serviço ou de suas parcelas;

7.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

7.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

7.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecido;

7.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

7.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4;

7.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à contratada;

7.5. As sanções relacionadas nos itens 7.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.5.3. Não manter a proposta;

7.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

7.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.5.6. Cometer fraude fiscal;

7.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

7.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

7.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista/MG.

CLÁUSULA VIII - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

8.1. A credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

- 8.2.** Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estarem concluídos dentro do prazo estipulado na ordem de compra/serviços;
- 8.3.** Fica ciente o credenciado/contratado, que, dentro do quantitativo total estimado no item 1 deste contrato, o contratado deverá executar estritamente a quantidade de m³xkm constante na ORDEM DE SERVIÇO emitida em no do prestador de serviço;
- 8.4.** Antes do início da prestação de serviços, o credenciado poderá verificar no local todas as medidas necessárias à sua perfeita execução contratual;
- 8.5.** O veículo locado ficará à disposição do CONTRATANTE, desde que previamente solicitado para a prestação dos serviços, e este deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 8.6.** Os locais de CARREGAMENTO E DESCARGA poderão ser identificados em diferentes raios de atuação e estar dispostos em qualquer localidade do Município de Conquista ou qualquer localidade fora do Município de Conquista/MG. Os locais para carga e descarga serão definidas pelo Setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Conquista e/ou por servidor da Secretaria de Obras atuante na obra ou projeto, tudo conforme demandas da Secretaria de Obra e Infraestrutura.
- 8.7.** O veículo deverá estar com a documentação regularizada junto ao Detran (IPVA /Licenciamento / Seguro Obrigatório);
- 8.8.** O veículo deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.
- 8.9.** O veículo utilizado pela credenciada deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.10.** O veículo locado pela CONTRATANTE deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.11.** Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser substituído por outro similar, no prazo máximo de 24 horas, pelo Contratado, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;
- 8.12.** Na troca ou substituição definitiva do veículo, deverá obrigatoriamente comunicar a Secretaria de Obras e Infraestrutura e atualizar todos os documentos conforme descrito neste Termo de Referência junto ao Fiscal do Contrato antes de iniciar as atividades;
- 8.13.** O condutor do veículo deverá ser habilitado de acordo com a exigência do Código Nacional de Trânsito conforme categoria do veículo;
- 8.14.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.15.** Entregar os serviços totalmente concluídos, sem que a Contratante tenha a necessidade de realizar serviços secundários ou de complementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

8.16. A contratante reserva o direito ao credenciado contratado, de quando por eventualidade dispensar dos serviços, liberá-lo para fazer outro particular, retornando ao trabalho, quando for convocado nas mesmas condições que lhe foi concedida/liberado;

8.17. As quantidades e quilometragens serão através de inspeção, apontamento e boletim de medição realizado entre representantes do CONTRATADO CREDENCIADO e da CONTRATANTE, conforme item 12 deste TR.

8.18. Executar os serviços obedecendo as normas técnicas da ABNT e as normas do fabricante do veículo, bem como as normas regulamentadoras quando à engenharia de segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-7 e a NR 18 com vistas à Saúde, segurança e integridade física do trabalhador;

8.19. A prestação dos serviços deverá estar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para locais onde serão realizadas à prestação de Serviços;

8.20. O prazo para início da prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou assinatura do Contrato;

8.21. A carga deverá ser coberta por lona, ou outro material similar, de forma a proteger para que não caia materiais na rodovia, estradas e ruas durante a viagem. Todas despesas com a proteção dos materiais serão por conta da credenciada incluindo mão de obra;

8.22. O carregamento do veículo será realizado pela contratante e poderá acontecer de segunda a domingo, com local, data e horário a ser informado junto com a Ordem de Compra/Serviço.

8.23. As caçambas e carrocerias devem ter formato usual do mercado, estar em bom estado físico, serem pintadas na sua parte exterior, livre de ferrugem e de extremidades pontiagudas ou cortantes e constar faixas refletivas conforme legislação de trânsito vigente.

CLÁUSULA IX - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos se for o caso, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar o credenciado/contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar ao credenciado/contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do estipulado na Ordem de Serviços em conformidade com este TR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

10.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Contrato e no Edital, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados, obrigações e sanções ao **Processo de Licitação nº 053/2020 – Credenciamento nº 001/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.

11.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

11.4. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

11.5. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Contrato e no edital, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

11.6. O Credenciamento não gerará direito automático a contratação;

11.7. NÃO é dada GARANTIA pela contratante aos credenciados a execução total dos quantitativos estimados no NO ITEM 2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

11.8. É obrigatório ao interessado em credenciar para prestação de serviços informar correspondência eletrônica (e-mail) para convocação à prestação de serviços e também para comunicados diversos, principalmente, no caso de realização de sorteio;

11.9. A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração;

11.10. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocados a executá-lo;

11.11. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento;

11.12 Não é obrigatório o credenciamento para todos os veículos especificados neste TR.

11.13 Será estabelecido uma escala de ordenamento para prestação de serviços através de sorteio.

11.14. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, respeitada a ordem estabelecida por sorteio;

11.15. O sorteio deverá ser realizado pelos membros da Comissão de instituída para esse fim, em sessão pública cuja convocação se dará através de aviso aos credenciados por meio eletrônico (e-mail) com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

11.16. Em caso de impedimento ou recusa do credenciado em realizar a contratação, será convocado o credenciado seguinte na ordem estabelecida por sorteio público;

11.17. Caso o componente da vez do cadastro por ordem de sorteio não tenha interesse na rota para a qual foi convocado, este será remanejado para a posição final do cadastro e a rota será disponibilizada ao próximo componente, na estrita ordem de formação do sorteio;

11.18. A etapa de sorteio ocorrerá em sessão pública na sede da Prefeitura Municipal de Conquista, cuja data e sala serão previamente comunicados aos credenciados. Os credenciados serão numerados de acordo com a ordem de protocolo no setor responsável pelo chamamento público. Os números serão inseridos em recipiente. Após será retirado um número por vez por pessoa escolhida em comum acordo com todos presentes no sorteio. A escala de trabalho será formada pela ordem de retirada do número do credenciado, ou seja, do primeiro retirado da urna ao último;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

11.19. Dependendo da necessidade e do tipo de serviço a ser executado, o município poderá convocar mais de um ou até todos credenciado para execução do mesmo serviço.

11.20. A escala ou a ordem do sorteio não dá direito ao credenciado da vez em exclusividade dos serviços.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro de Conquista, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista/MG, aos ____ () dias do mês de _____ de 2020.

LUIZ ROGÉRIO BONICENHA

Secretário Municipal de Obras e Infraestruturas

Credenciada

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a __ (endereço completo) __, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N.º 008/2020, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data. _____

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro
e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229
CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo nº 053/2020 de CONCORRÊNCIA nº 001/2020; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro
e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229
CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Srª Presidente,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o **CRENCIAMENTO Nº 001/2020**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com itens 1 e 2 e o anexo I deste Edital:

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Item</i>	<i>Valor Total</i>
1	12.000,00	M3K	Transporte com veículo de carga até 20 km de DMT ou PONTO A PONTO. Quantidade ESTIMADA		
2	69.000,00	M3K	Transporte com veículo de carga ACIMA 20 km de DMT ou PONTO A PONTO. Quantidade ESTIMADA:		

1. Validade da Proposta: 60 DIAS.

2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos, VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM, em embalagens adequadas.

4. Prazo e local de entrega: Conforme Edital.

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____ e e-mail _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

PABX – (34) 3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229

CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais

Atenciosamente,

Conquista/MG, ____ de _____ de 2020.

Diretor ou representante legal – RG/CPF